



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 023/2014

Certifico que este documento esteve afixado no quadro de publicações oficiais desta prefeitura no período de 06/03/14 a 16/03/14
Daniela Zanatta
Servidor Municipal

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALOR: R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IVS TERRAPLENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.099.816/0001-75, com sede na Rodovia RST 470, Km 236,50, S/nº - Bairro São Paulo – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **ILAR VRIELINK**, brasileiro, divorciado, mesmo endereço, CPF sob o nº 232.459.130-87, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Máquina	Máquina Declarada
01	850	Trator sobre esteiras	Equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, ano de fabricação 2012, com operador especializado.
05	250	Trator sobre esteiras	Equipado com ripper de no mínimo 80cm, peso mínimo de 14 toneladas, lâmina articulada, ano de fabricação 2012, com operador especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais) por hora trabalhada quanto ao item 01 e 05, perfazendo um valor total de R\$ 184.800,00 (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - As horas máquinas referentes ao **item 01** serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2

Parágrafo Segundo – As horas máquinas referente ao **item 05**, serão prestadas em estradas gerais do Município, e ou outros serviços a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2602 – Incentivo à Produção Primária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica (653)

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2710 – Manutenção das vias urbanas

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (7213)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O contrato a ser firmado terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014 ou até que sejam realizadas todas as horas contratadas sendo prorrogável o tempo de contratação caso existam horas remanescentes a serem executadas, ficando o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Primeiro – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

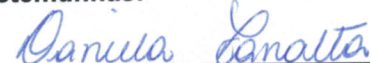
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

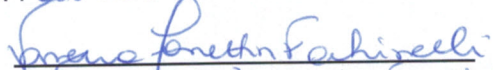
Coronel Pilar, 06 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante

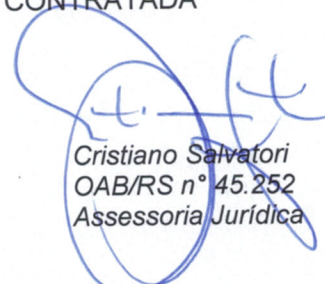

IVS TERRAPLENAGEM LTDA.
ILAR VRIELINK
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: DANUELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20

2. 
Nome: JANESSA ZANETTI FACCHINI
CPF: 822.288.210-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica